



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.419, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E RETIRADA DE PARA-RAIOS RADIATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º – Os proprietários de edificações estabelecidas nesta cidade e que tenham para-raios radioativos instalados deverão efetuar sua substituição e adequação pelo sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas “NBR nº 5419 da ABNT” (captadores tipo Franklin), garantindo abrangência para todo imóvel.

Art. 2º – Fica estipulado o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para atendimento ao disposto no caput do artigo 1º.

Art. 3º - A retirada do material radioativo e sua destinação deverão obedecer às normas e legislação pertinentes, estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Art. 4º - Os responsáveis pela desativação dos captadores iônicos radioativos deverão providenciar sua entrega imediata ao órgão governamental competente (CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear), com o objetivo de evitar a dispersão de radioisótopos no meio ambiente.

Art. 5º - Aos proprietários dos imóveis que não atenderem ao disposto no artigo 1º; incidirá multa a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo aplica-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 11 de março de 2011.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal